



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 435 DE 26 DE SETEMBRO DE 1991

*Alterado o anexo I, do
art. 3º pela Lei mu-
nicipal nº 154 de
14/01/94.*

"INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO E PLANO
DE CARREIRA PARA OS SERVIDORES CIVIS
PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso das suas atribuições legais, sanciona e promulga a presente Lei Complementar, de iniciativa da Comissão Executiva, aprovada pelo plenário da Câmara Municipal.

Artigo 1º - Fica instituído o Regime Jurídico Único e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Civis Municipais da Câmara Municipal de Barra do Piraí, nos termos do artigo 232 da Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 39 da Constituição Federal, assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições assemelhadas do Poder Legislativo ou entre servidores do Poder Executivo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho, sendo certo que, aos servidores municipais do Legislativo é defeso a percepção de vencimentos superiores aos de Executivo.

Artigo 2º - O Plano de Carreira dos Servidores Públicos Civis do Poder Legislativo obedecerá os princípios e as normas embutidas na Lei Municipal nº 327 de 22 de setembro de 1989, em consonância, no que couber com a Consolidação das Leis do Trabalho, vez que o regime ora adotado é o CELETISTA.

*alterado pela
Lei M. 450/91* { Artigo 3º - Ficam criados os cargos constantes dos Anexos II e IV, com as vantagens concedidas no Anexo IV da presente lei, mantidos os do Anexo I, já existentes.

Artigo 4º - O ingresso nas classes iniciais do Quadro Permanente do Pessoal da Câmara Municipal das categorias constantes dos Anexos II e IV, dependerá de aprovação prévia em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para os cargos em comissão, expressos no Anexo I, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Casa.

Parágrafo único - Os cargos ou empregos públicos, garantidos pelo artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, para as pessoas portadoras de deficiência, terão definidos, por lei, os critérios para sua admissão.

200 a 200 V

01 a 2V



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

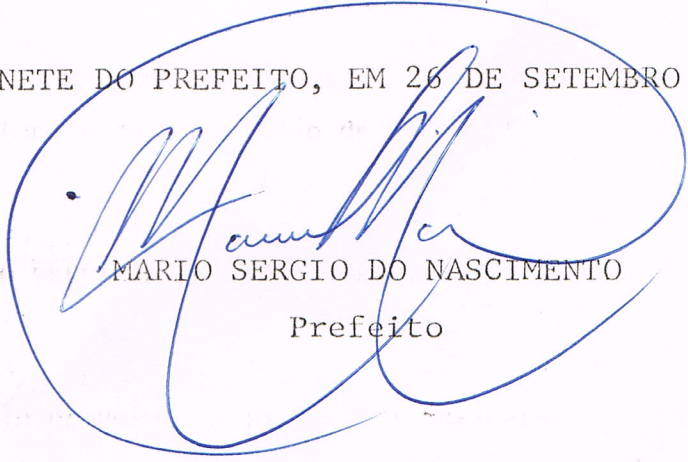
Artigo 5º - Ficam mantidos os Servidores mencionados no Quadro Permanente, Anexo III, como integrantes do Quadro Suplementar, cujos cargos extinguir-se-ão à medida que ocorrer vacância, sendo facultado aos seus ocupantes a opção pelo novo regime Jurídico, respeitado o interstício previsto na Legislação Previdenciária Social, para efeito de aposentadoria, ressalvando-se os direitos adquiridos.

Artigo 6º - O Servidor Público da Câmara Municipal, quando nomeado para cargo de Direção e Assessoramento Superior, será remunerado, optativamente, a saber:

- a) Valor do respectivo DAS, acrescido da verba de representação oriunda da Lei nº 176/91.
- b) 50% (cinquenta por cento) do valor do DAS, sem a verba de representação acrescido do vencimento e vantagens do cargo que exerce em caráter permanente.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE SETEMBRO DE 1991.



MARIO SERGIO DO NASCIMENTO
Prefeito

A N E X O I

QUADRO PERMANENTE DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

P A R T E I - C A R G O S E M C O M I S S Õ E S

GRUPO	CODIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NIVEL	VAGAS
I DIREÇÃO E ASSES- SORAMENTO SUPERIOR DAS-100	DAS-101	DIRETOR GERAL DE SECRETARIA	DAS-4	1
	DAS-101	CONSULTOR JURÍDICO	DAS-4	1
	DAS-101	PROCURADOR	DAS-4	1
	DAS-101	CONTADOR	DAS-4	1
	DAS-101	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	DAS-3	1
	DAS-101	SUB-PROCURADOR	DAS-3	1
	DAS-101	TESOUREIRO	DAS-3	1
	DAS-101	OFICIAL DE ATAS E LIVROS	DAS-3	1
	DAS-101	ASSESSOR LEGISLATIVO	DAS-2	11
	DAS-101			
II DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS DAI-200	DAI-201	ZELADOR DO EDIFÍCIO-SEDE	DAI-3	1
	DAI-201	ASSISTENTE DO DIRETOR SECRETARIA	DAI-4	1
	DAI-201	CHEFE DO DEP. SERV. ; GERAIS	DAI-4	1
	DAI-201	CHEFE DO DEP. DE PESSOAL	DAI-4	1

alterado pelo Sr. M. 450 191.

A N E X O I I
QUADRO CEELESTISTA DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

CLASSE	NÍVEIS	NOMENCLATURA DO CARGO	Nº DE VAGAS
NÃO QUALIFICADA	01	CONTÍNUO	06
	02	FAXINEIRO VIGIA	04 03
NÍVEL MÉDIO	06	TELEFONISTA A	01
		ESCRITURÁRIO A	09
		DATILÓGRAFO A	04
		ARQUIVISTA A	01
		ALMOXARIFE A	01
NÍVEL PROFIS- SIONAL	10	MOTORISTA A	02
		GARÇOM A	01
TÉCNICA ESPECIALIZADA	16	OPERADOR DE COMPUTADOR PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	01 01

A N E X O I I I

QUADRO SUPLEMENTAR DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

GRUPO	CODIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NIVEL	Nº VAGAS
IV SERVIÇOS AUXILIARES SA-400	SA-401	AGENTE LEGISLATIVO F	SA-7	01
V SERVIÇOS DE PORTARIA SP-501	SP-501	AGENTE DE PORTARIA F	SP-7	01
VI OUTRAS ATIVIDADES DE PRIMEIRO NÍVEL NS-601 FN-800	NS-601	ASSESSOR TÉCNICO	NS-2	01

A N E X O I V

QUADRO DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAT

C A R G O S E M C O M I S S Õ E S

GRUPO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	VAGAS
I DIREÇÃO E ASSES- SORAMENTO SUPE- RIOR DAS-100	DAS-101	INSPECTOR DE CONTROLE INTERNO	DAS-4	1
		ASSESSOR DE IMPRENSA	DAS-3	1
		CHEFE DE CERIMONIAL	DAS-2	1
II DIREÇÃO E ASSISTEN- CIA IMEDIATÁRIAS DAI-200	DAI-201	CHEFE DE DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	DAI-4	1
		CHEFE DO DEPARTAMENTO PESSOAL	DAI-4	1
		CHEFE DO DEPARTAMENTO SERV. GERAIS	DAI-4	1
		ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA	DAI-4	1
		CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE	DAI-4	1
		CHEFE DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO	DAI-4	1
		CHEFE DA DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO	DAI-4	1
		CHEFE DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE	DAI-4	1
	DAI-201	ZELADOR DO EDIFÍCIO --SEDE	DAI-3	1